CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 02 / 79

PROJETO DE LEI Nº 01/79

ASSUNTO: Concede o Título honorífico de cidadão de Fortaleza ao Sr. General Sergio de Ari Pires

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 5108 DE 05 / 02 / 79

DIOM Nº 6594 DE 13 / 02 / 79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/07

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051081979

Projeto: 00011979

Autor: SANDOVAL BASTOS

Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

mobf.

LEI Nº 5108 DE 05 DE Fevereiro DE 1.979.

Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Sr. General Sérgio de Ary Pires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General Sérgio de Ary Pires o título honorífico de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Fevereiro DE 1.979.

Engº. Luiz Gonzaga de Queiroz Barros
- Prefeito Municipal -

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 2 1979.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 2 1979
PRESIDENTE

À Comissão Diretora
Em 1-2-79.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 01 /79

Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Sr. General Sergio de Ary Pires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General Sergio de Ary Pires o título honorífico de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de dezembro de 1.978.

Vereador Sandoval Bastos

- Justificativa -

A presente propositura pretende galardoar o Exmo. Sr. General Sergio de Ary Pires, digníssimo comandante da 10ª Região Militar, com o título honorífico de Cidadão de Fortaleza.

Trata-se de uma propositura que se justifica plenamente, tendo-se em vista que o ilustre e honrado brasileiro, à frente do Comando da 10ª Região Militar, sempre se portou com muito equilíbrio e dedicação, prestando serviços de notória relevância não somente no Ceará, mas à nossa própria cidade.

Ressalte-se, ainda, que o Sr. General Sergio de Ary Pires é um homem realmente integrado na sociedade fortalezense, havendo criado um vasto círculo de amizade nas diversas camadas sociais da capital cearense, de sorte que o título que lhe pretendemos conferir reflete uma realidade concreta, pois a verdade indiscutível é que o ilustre homenageado tornou-se um verdadeiro cidadão de Fortaleza.

É S. Excia. titular de avultado número de condecorações, dentre as quais a Ordem do Mérito Militar, Ordem do Mérito Aeronautico, Ordem do Mérito Naval, Medalha Militar, Medalha de Guerra, Medalha do Pacificador e outras. Podendo-se ainda citar a Ordem Nacional do Mérito - PARAGUAI (Cavaleiro)

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 2 1979

A Comissão de Redação Final
Em 2 2 1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CURRICULUM - VITAE

GENERAL-DE-DIVISÃO - SERGIO DE ARY PIRES

1. IDENTIDADE

- Nome..... SERGIO DE ARY PIRES
- Filiação..... Marechal Mário Ary Pires
  Hermezilia Dantas dos Santos Pires
- Data de Nascimento..... 16 de agosto de 1918
- Nacionalidade..... Brasileira
- Naturalidade..... Rio de Janeiro
- Estado Civil..... Casado
- Registro Min Exército.... 0116423500
- C P..... 03128

2. CURSO FUNDAMENTAL

Colégio Militar do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, concluído em 1936

3. CURSOS MILITARES

- Oficial de Artilharia pela Escola Militar de Realengo - Regulamento de 1929
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
- Escola de Estado-Maior do Exército
- Escola Superior de Guerra - Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas

4. PROMOÇÕES

- Aspirante a Oficial..... 12 de dezembro de 1939
- 2º Tenente..... 25 de dezembro de 1940
- 1º Tenente..... 09 de outubro de 1942
- Capitão..... 25 de junho de 1945
- Major..... 25 de janeiro de 1952 (Merecimento)
- Tenente-Coronel..... 25 de agosto de 1960 (Merecimento)
- Coronel..... 25 de abril de 1965 (Merecimento)
- General-de-Brigada..... 31 de março de 1973
- General-de-Divisão..... 25 de novembro de 1977

5. CONDECORAÇÕES NACIONAIS

- Ordem do Mérito Militar (Comendador)
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Comendador)
- Ordem do Mérito Naval (Comendador)
- Medalha Militar (Passador de Ouro)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

- Medalha de Guerra
- Medalha do Pacificador
- Medalha do Mérito Santos Dumont (Em Prata)
- Grande Medalha da Inconfidência (Estado de Minas Gerais)
- Medalha Santos Dumont, em ouro (Estado de Minas Gerais)
- Medalha do Mérito Militar Brigadeiro Falcão (Estado do Maranhão)

6. CONDECORAÇÕES ESTRANGEIRAS

- Ordem Nacional do Mérito - PARAGUAI (Cavaleiro)

7. CARGOS, CHEFIA E COMISSÕES MILITARES EXERCIDAS

- Oficial Subalterno e Comandante de Subunidade do 3º Regimento de Artilharia Montada - Curitiba-PR
- Adjunto do Estado-Maior da 4a. Região Militar
- Adjunto da 2a. Seção do Estado-Maior do Exército
- Adjunto da Diretoria Geral de Ensino
- Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
- Chefe da Edição Brasileira da "Military Review" - Fort Leavenworth - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América do Norte
- Adjunto do Gabinete do Ministro do Exército
- Adjunto da 2a. Seção do Estado-Maior das Forças Armadas
- Comandante do 4º Grupo de Artilharia de Campanha - Juiz de Fora - Minas Gerais
- Chefe do Estado-Maior da 4a. Região Militar
- Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Exército
- Chefe da Assessoria Executiva do Gabinete do Ministro do Exército
- Subchefe do Gabinete do Ministro do Exército
- Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no Rio de Janeiro
- Organizador e 1º.Diretor da Diretoria de Assuntos Especiais, Educação Física e Desportos
- Presidente da Comissão de Desportos do Exército
- Comandante da Artilharia Divisionária da 4a. Divisão de Exército
- Comandante da 2a. Brigada de Infantaria.

- Comandante da 10a. Região Militar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

(CONTINUAÇÃO DO CURRICULUM-VITAE-GEN DIV SERGIO DE ARY PIRES)

Nomeado pelo Exmº Sr Presidente da República, por Decreto de 05 de dezembro de 1977.

8. PESSOAS DA FAMÍLIA

- Esposa: ZOÉ FORNARI DE ARY PIRES
- Filhas: MARILIA PIRES ALBUQUERQUE E SILVA, casada com o Cap Av PAULO HORTÊNSIO DE ALBUQUERQUE E SILVA

LORENA PIRES GALDINO CAMPOS, casada com o médico Dr. RONALDO GALDINO BADIA CAMPOS

MARTA FORNARI DE ARY PIRES

- Neta: JOANA PIRES ALBUQUERQUE E SILVA.

MARIA PIRES ALBUQUERQUE E SILVA.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 2/2/1979.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer nº 02/79

Ao Projeto de Lei nº 01/79

O Vereador Sandoval Bartos apresentou à consideração dente Legislativo o presente projeto de lei que "Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Sr. General Sérgio de Ary Pires".

A propositura pretende galardoar o Exmo. Sr. General Sergio de Ary Pires, digníssimo comandante da 10ª Região Militar pelos relevantes serviços prestados não somente ao Ceará, mas à nossa própria cidade.

Caráter excepcional, integrou-se na sociedade fortalezense, criando um vasto circulo de amizade nas diversas camadas sociais, de sorte que o título que ora se lhe pretende conferir reflete uma realidade concreta, pois a verdade indiscutível é que o ilustre homenageado tornou-se um verdadeiro cidadão fortalezense.

Isto posto, somos pela aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de fevereiro de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretario

2º-Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº01/79.

APROVADO
Em 2/2/1979
PRESIDENTE

Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Sr. General Sergio de Ary Pires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Exmo. Sr. General Sergio de Ary Pires o título honorífico de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de fevereiro de 1979.

José Bar de Alen Presidente

José Alfredo